



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 092-2014 CONVITE Nº 015-2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 9 horas, do dia 27 de maio de 2014**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, localizada no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Av. 25 de Julho, 202, centro, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 109, de 09 de janeiro de 2014, tipo **MENOR PREÇO**, para receber envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços, a fim de contratar empresa prestadora de serviços em monitoramento de alarmes noturno, de segunda a segunda, incluindo as 24 horas de sábados, domingos e feriados, visando a segurança do patrimônio público, do Município de Serafina Corrêa, de acordo com o previsto neste edital e seus anexos.

1.0. DO SUPORTE LEGAL:

1.1. Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar as empresas que incluam no seu ramo de atividades a prestação de serviços na área pertinente ao objeto licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Serafina Corrêa-RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

2.1.1. Para a participação de empresas que não foram convidadas ou não encontram-se cadastradas no Município, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal nº 08, de 26 de fevereiro de 2009, coadunado com o Edital nº 003/2014 - Chamamento Público nº 001/2014, para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, até 24 horas antes da hora prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

2.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.



3.0. DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente convite a contratação de empresa visando a prestação dos serviços descritos abaixo:

Item	Especificação
1	Prestação de serviços em monitoramento eletrônico 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados, nos locais públicos do Município que possuem alarme.

3.2. Locais a serem monitorados:

3.2.1 Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental: Jeito de Criança, Pedacinho de Céu, Castelinho do Saber, Santa Lúcia, Nostri Bambini, Pró Infância, Leonora Marchioro Bellenzier, Nossa Senhora de Fátima, Escola Agrícola, Estherina Marubim e João Corso;

3.2.2 Unidades básicas de saúde dos bairros: Santin, Gramadinho, Aparecida, Planalto e Central de Saúde;

3.2.3 Galpão 20 de Setembro;

3.2.4 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

4.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA EDITAL CONVITE: Nº 015/2014 EMPRESA PROPONENTE:.....	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA EDITAL CONVITE Nº 015/2014 EMPRESA PROPONENTE:.....
---	--

4.1.1. Os envelopes deverão ser protocolados no Departamento de Licitação e de imediato serem entregues à Comissão Permanente de Licitação.

4.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

4.2.1. Regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT;
- e) Declaração da empresa de que não mantém menores nas condições do Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual o licitante tenha sido contratado para a execução de serviços iguais ou similares ao do objeto licitado, (deverá constar no atestado que serviços foram prestados e executados satisfatoriamente);



g) Portaria de Autorização fornecida pelo GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas);

h) Alvará de funcionamento fornecido pelo GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas).

4.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.3 e 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7 - O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 - O não manifestação ao solicitado nos itens 4.3 e 4.4 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

4.10 - **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial.** (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).

4.11 - **Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.**

4.12 - **O envelope nº 02 deverá conter:**

a) **proposta financeira do licitante**, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos os custos, transporte de qualquer natureza, lucros, impostos, taxas, contribuições sociais, etc., sem entrelinhas ou emendas, bem como conter os seguintes dados do



licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, endereço eletrônico e-mail, este último se houver.

b) constar prazo de validade não inferior a 30 dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

Observação 1: Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município.

5.0. DO JULGAMENTO:

5.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o **menor preço por item**.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666-93.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e da Lei pertinente às licitações.

6.0. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.3 e 4.4, deste edital.

6.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 e 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

6.5. O disposto nos itens 4.1 a 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.3 e 4.4, deste edital).

6.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



7.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço não ultrapasse o **valor referencial de R\$ 1.870,00 por mês**, previsto pelo Município.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8.0. DOS RECURSOS:

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no PROTOCOLO GERAL, na Prefeitura Municipal.

9.0. DOS PRAZOS:

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666-93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 anos.

9.4. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste Convite.

10.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, até os limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666-93, observando-se sempre os valores contratados.

11.0. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0. DO PREÇO:

12.1. No caso da execução ultrapassar 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV, ou outro que a administração julgar oportuno utilizar.

13.0. DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

13.1.1. Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, sobre o valor total em atraso;



13.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;

13.1.3. Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

13.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão efetuados em depósito na conta bancária indicada na proposta financeira, mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da pasta, no prazo de até 10(dez) dias, do mês subsequente.

14.2. Para fins de pagamento à licitante deverá ela manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

14.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

14.4. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

14.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente procedimento licitatório.

14.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

15.0. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

15.1. Os serviços devem obedecer as especificações previstas neste Edital, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços por estarem em desacordo com o edital.



16.0. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

17.0. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

17.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

18.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

13.361.1205.2036 Construção, ampliação, melhoria e reforma de esc.

12.365.1205.2140 Construção, ampliação, melhoria e reforma de creche

12.365.1205.2301 Construção, ampliação, melhoria e reforma de pré escola

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0213.2069 Manut. Cons. ampl.das unidades básicas de saúde

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

23.122.0216.2098 Manut.das Atividades da Sec.Munic.de Indústria, Comércio e Turismo

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social

23.122.0216.2098 Manut.das Atividades da Sec.Munic.de Assistência Social

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

19.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

19.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

19.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira. (art.109, inciso I “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93).

19.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.7. A cientificação do resultado do julgamento será dada com a publicação do resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Serafina Corrêa e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br, a partir do qual inicia-se o prazo para interposição de recursos.

19.8. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e pelo site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

19.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.10. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

19.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.12. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação.

19.13. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - Modelo da Proposta Financeira, II – Minuta de contrato, partes integrantes deste edital.

19.14. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

20.0. INFORMAÇÕES:

20.1. O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação junto a Prefeitura Municipal ou por meio do site www.serafinacorrea.rs.gov.br, na forma de aviso no Quadro Mural do Centro Administrativo Municipal, bem como maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa (RS), ou pelo fone/fax n.º (0xx) 54 3444 8137-8113.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 15 de maio de 2014.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

Assessor Jurídico,
OAB-RS nº



(em papel timbrado)
ANEXO I

EDITAL Nº 092-2014 - CONVITE Nº 015-2014

PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

e) Conta Bancária: _____ Agência nº _____ Banco _____

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de:

Item	Especificação	Quant.	Valor mensal	Valor anual
1	Prestação de serviços em monitoramento eletrônico 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados, nos locais públicos do Município que possuem alarme	12 meses		

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 30 (trinta) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



ANEXO II
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SERAFINA
CORRÊA E A EMPRESA....

CONTRATANTE: Município de Serafina Corrêa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Ademir Antônio Presotto.

CONTRATADA:, CNPJ n.º, estabelecida na Av.,, na cidade de Serafina Corrêa, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada por neste ato representado por seu Diretor, Sr. (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da licitação para a prestação de serviços, conforme o Edital de Licitação nº 092/2014, modalidade Convite nº 015/2014 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores estabelecem as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de monitoramento de alarmes em Prédios Públicos, do Município de Serafina Corrêa – RS, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação
1	Prestação de serviços em monitoramento eletrônico 24 horas de segunda a segunda, incluindo sábados, domingos e feriados, nos locais públicos do Município que possuem alarme

3.2. Locais a serem monitorados:

3.2.1 Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental: Jeito de Criança, Pedacinho de Céu, Castelinho do Saber, Santa Lúcia, Nostri Bambini, Pró Infância, Leonora Marchioro Bellenzier, Nossa Senhora de Fátima, Escola Agrícola, Estherina Marubim e João Corso;

3.2.2 Unidades básicas de saúde dos bairros: Santin, Gramadinho, Aparecida, Planalto e Central de Saúde;

3.2.3 Galpão 20 de Setembro;

3.2.4 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. A execução do contrato será de conformidade com o previsto no Edital de Licitação nº 092/2014, Convite nº 015/2014, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço mensal a ser pago pelos serviços de monitoramento será de R\$...... (....), perfazendo um total de R\$......(....), pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal vistada e aprovada pelo secretário da pasta.



§1º Para fins de pagamento a Contratada deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

§2º Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

§3º Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§4º No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei, no que couber.

§5º No corpo da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, constar a identificação do procedimento licitatório – Convite Nº 015/2014.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O presente terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, até os limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666-93, observando-se sempre os valores contratados.

4.2. No caso da execução ultrapassar 12 meses, mediante acerto entre as partes, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, ou outro que a administração julgar oportuno utilizar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Contratada

a) A Contratada não poderá subcontratar os serviços, devendo, igualmente responsabilizar-se pela qualidade técnica dos mesmos;

b) Além do monitoramento noturno de segunda a segunda, incluindo as 24 horas de sábados, domingos e feriados, a Contratada deverá efetuar 2 (duas) rondas preventivas durante a noite em horários alternados em todos os Prédios Públicos, com exceção do Colégio Municipal Agrícola e a Escola Municipal Estherina Marubin;

d) A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;

e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.2. São obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e



b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;
- c) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

§1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – A SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.



§ 2º Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

§ 3º A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Responsável da pasta no Município de Serafina Corrêa-RS.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual entrega incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Contratante os servidores, relacionados abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Contrato.

a) Secretaria Municipal de Educação: Karine Stefanon, matrícula nº 1616;

b) Secretaria Municipal de Saúde: Likmayer da Cruz, matrícula nº 967; Maiquel Danzer de Souza, matrícula nº 499; Claudete Agador Mezzomo, matrícula nº 116; Angela Lourdes Rieger, matrícula nº 320; André Jovani Bianchet, matrícula nº 268;

c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo: Sandro Roberto Ferreira Marques, matrícula nº 1538;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social: Adriana Franco Vilar, matrícula nº 300.

§ 3º A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação

13.361.1205.2036 Construção, ampliação, melhoria e reforma de esc.

12.365.1205.2140 Construção, ampliação, melhoria e reforma de creche

12.365.1205.2301 Construção, ampliação, melhoria e reforma de pré escola

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0213.2069 Manut. Cons. ampl.das unidades básicas de saúde

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

23.122.0216.2098 Manut.das Atividades da Sec.Munic.de Indústria, Comércio e Turismo

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Secretaria Municipal de Assistência Social

23.122.0216.2098 Manut.das Atividades da Sec.Munic.de Assistência Social

33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Serafina Corrêa, de 2014.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

